3549552v6 08184.001100/2018-91

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO
Rua Teixeira da Silva, 217 - Bairro Paraíso - CEP 04002-030 - São Paulo - SP - www.dpu.gov.br

OFÍCIO - Nº 3549552/2020 - DPU SP/2DRDH SP

São Paulo, 27 de março de 2020.

Aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo

Assunto: Recomendação de proteção urgente à população em situação de rua durante a Pandemia de COVID-19, garantia imediata de acesso à água e acolhimento.

Excelentíssimos Senhores,

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, pela Defensoria Regional de Direitos Humanos, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com fundamento no art. 5º, LXXIV e no art. 134, ambos da Constituição Federal, no art. 4º, VII, da Lei Complementar n° 80/94, e no art. 5º, II, da Lei n° 7.347/85, vem expor para ao final **RECOMENDAR** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a crise global, causada pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus), a qual, infelizmente, tende a se agravar. No Brasil, a expectativa do Ministério da Saúde é a de que o número de infectados cresça até julho[1], pelo menos. Até a presente data foram confirmados cerca de 3036 casos e 77 mortes, 58 delas no estado de São Paulo, de acordo com a Secretaria de Saúde do estado[2];

CONSIDERANDO o disposto no art. 134, da CRFB/88, que define a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do disposto nos artigos 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO que, em 17 de março de 2020, o Grupo de Trabalho em Prol das Pessoas em Situação de Rua da Defensoria Pública da União expediu a RECOMENDAÇÃO Nº 1 - DPGU/SCAI DPGU/GTR DPGU, com o intuito de que Estados e Municípios em todo país adotem as seguintes medidas:

1. Garantam o funcionamento dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua;

2. Disponibilizem, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19;

3. Prestem informações à Defensoria Pública da União e à Defensoria Pública do Estado nas capitais dos estados acerca das providências até então tomadas e informação sobre as políticas públicas destinadas à prevenção da Covid-19, nos equipamentos de acolhimento das pessoas em situação de rua;

4. Destinem espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da Covid-19 (pessoas idosas,

gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções); e, por fim, principalmente;

5. Disponibilizem o uso dos espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa, e que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros) para acomodar, evitando-se aglomerações, e para permitir a higiene básica das pessoas em situação de rua;

6. A pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, não seja realizada uma política indiscriminada de internação compulsória de pessoas em situação de rua.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II e § 6º, da Lei nº 7.347/85, que confere legitimidade à Defensoria Pública para a tutela dos direitos difusos e coletivos, bem como o teor da decisão proferida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.943, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) chancelou a legitimidade ampla da Defensoria Pública para as tutelas de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde por meio do Sistema Único de Saúde - SUS é direito fundamental de todos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público Nº 62.725.0226/2020-1;

CONSIDERANDO que nas próximas semanas as temperaturas no estado de São Paulo devem cair e ocasionar maior riscos a pessoas em situação de rua não acolhidas;

Assim, fazendo uso da prerrogativa que conferem os artigos 44, X e 128, X da Lei Complementar nº 080/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, a Defensoria Pública da União **RECOMENDA a elaboração e execução urgente de um plano de assistência exclusivamente voltado à população em situação de rua**, considerando-se as seguintes providências ao Governo Estadual e Municipal;

- Pagamento de **aluguel social** para toda a população em situação de rua enquanto perdurar a pandemia de Covid-19;
- **Em caso de sobrecarga dos equipamentos de acolhimento, destinação dos espaços públicos** educacionais e esportivos que estejam com a utilização suspensa e que contenham equipamentos sanitários aptos à higiene pessoal, **para acomodar e para permitir a higiene básica das pessoas em situação de rua;**
- **identifique imóveis públicos ou privados ociosos** que apresentem infraestrutura adequada para que possam ser utilizados como moradia temporária em caráter urgente e imediato;
- Destinação de **espaço específico**, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para quem se enquadra em **grupo de risco da Covid-19** (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções);
- Realização de **testes periódicos** para Covid-19 nas pessoas em situação de rua e trabalhadores(as) dos serviços, com fortalecimento das equipe de consultório na rua e de abordagem especializada da assistência social, intensificando-se as ações de prevenção e redução de danos, com insumos (sabão líquido, álcool gel, máscaras) e orientações específicas.;

- **Fornecimento de alimentação e insumos básicos de higiene e vestuário** às pessoas em situação de rua alocadas nos equipamentos públicos
- Instalação e/ou reforço da quantidade de torneiras, bebedouros e banheiros públicos dotados de toda infraestrutura necessária para o correto saneamento e higienização, com água encanada, sabonete líquido, papel higiênico/toalha e álcool gel, além do fornecimento de **máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo** sobre a Covid-19 nos equipamentos voltados à população de rua, inclusive para trabalhadores(as) dos serviços;
- disponibilização imediata de pontos de água potável em todas as praças e logradouros públicos, franqueando outrossim imediato acesso aos banheiros públicos já existentes, sem prejuízo da implantação de outros sanitários para uso público, mediante plano para a devida higienização, observado sempre o caráter urgente de tais medidas;
- Garantia de **funcionamento dos equipamentos** e serviços que atendam à população em situação de rua, inclusive os que garantam acesso à alimentação adequada, especialmente restaurantes populares;
- **Reduza o número de pessoas por quarto nos centros de acolhida**, de maneira a evitar a rotatividade, assegurando-se a disponibilização de cama fixa para cada pessoa determinada, além de garantir uma distância recomendada entre elas, a partir de recomendações emitidas da área da saúde;
- Criação de um **centro de apoio 24 horas**, com consultório médico, para **acompanhamento dos idosos** que se encontram em situação de rua e não estão acobertados por qualquer tipo de abrigamento.
- imediatamente quaisquer **ações de retirada de pertences da população que se encontre na rua**;
- **Produza materiais informativos** voltados à população em situação de rua, em linguagem clara, objetiva e acessível, de maneira a comunicar efetivamente todos os equipamentos, telefones e outros meios de contato, a fim de assegurar o pleno exercício do direito à informação e à saúde da população em situação de rua;

Enfatizamos que nenhuma das medidas sugeridas e providência alguma deve resultar em:

- Internação compulsória/involuntária indiscriminada de pessoas em situação de rua;
- Privação de propriedade das pessoas em situação de rua;
- Aglomeração de pessoas em situação de rua além do que for admitido pelas autoridades de saúde para a população em geral.

Ressaltamos que a presente **RECOMENDAÇÃO** busca solucionar a demanda sem judicialização, e baseia-se na orientação destes Órgãos de, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Complementar n° 80/94, “promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos”.

Por fim, informamos que as respostas à presente Recomendação deverão ser encaminhadas por e-mail ao endereço: **drdh.sp@dpu.def.br**.

Atenciosamente,

Viviane Ceolin Dallasta Del Grossi

Defensora Pública Federal

Defensora Regional de Direitos Humanos em São Paulo

João Paulo de Campos Dorini

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos em São Paulo

1. https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-18-de-marco.ghtml

2. https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/27/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-27-de-marco.ghtml

---

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Campos Dorini**, **Defensor(a) Regional de Direitos Humanos.**, em 27/03/2020, às 15:09, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Ceolin Dallasta Del Grossi**, **Defensor(a) Público(a) Federal..**, em 27/03/2020, às 15:42, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3549552** e o código CRC **76BBD551**.

08184.001100/2018-91 3549552v6